



LEI Nº 2.216/2022, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIZA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, COM SEDE NA CIDADE DE DESCANSO, ESTADO DA SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Jair Antônio Giumbelli Prefeito Municipal de Belmonte, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, CNPJ Nº 78.483.732/0001-77**, com sede na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina, durante o exercício financeiro **2022**, recursos financeiros no valor de **até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

Art. 2º A transferência dos recursos à entidade será de forma parcelada, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e, após a regular prestação de contas, a segunda parcela será no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) de acordo com a disponibilidade financeira do erário e destinados ao atendimento de despesas relativas a manutenção, coordenação e desenvolvimento de suas atividades, tendo em vista a referida entidade atende pessoas deste Ente Federado.

Art. 3º É obrigatório o depósito de recursos em conta individualizada e vinculada em Entidades Bancárias Oficiais, movimentadas por cheques nominais e individuais por credor.

Art. 4º A entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento de cada parcela dos recursos financeiros, para proceder a regular aplicação e até 15 (quinze) dias para a prestação de contas junto à Contadoria do Município.

Art. 5º A não obediência das finalidades e prazos estabelecidos nesta Lei, acarretará na devolução integral dos valores atualizados monetariamente em favor do erário público municipal.

Art. 6º As despesas impugnadas pela Contadoria à luz da legislação vigente, serão recolhidas e atualizadas monetariamente em última instância, a favor dos cofres da Municipalidade.

Art. 7º Os saldos não aplicados nos prazos previstos no artigo 4º da presente Lei, serão também obrigatoriamente recolhidos à conta do erário público municipal.

Art. 8º São responsáveis pela aplicação dos recursos transferidos, o Presidente e o Tesoureiro da Entidade.

Art. 9º A prestação de contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, em uma via e nos prazos previstos nesta Lei, instruída com os seguintes documentos:



I – Ofício encaminhando a prestação de contas assinado pelo presidente da entidade;

II – Balancete de Prestação de Contas de Recursos – Anexo TC 28 (Anexo IV), devidamente preenchido e assinado pelo presidente e tesoureiro da entidade;

III – Extrato da conta bancária específica abrangendo a data do recebimento da parcela até o último pagamento efetuado e conciliação bancária, se for o caso;

IV – documentos comprobatórios das despesas realizadas em primeira via, identificando o número do termo de repasse, tais como notas fiscais, recibos, folhas de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, entre outros, preenchidos com clareza e sem rasuras,

V – fotocópia dos cheques ou ordens bancárias emitidas nominais e individualizados por credor;

VI – declaração do responsável, no documento comprobatório da despesa, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado em conformidade com as especificações nele consignadas; e

VII – declaração firmada pelo Presidente da organização de direito privado, sem fins lucrativos, atestando o recebimento, a aplicação e o encaminhamento ou entrega da prestação de contas do valor da transferência.

VIII – declaração do responsável (engenheiro com número do CREA) quando se tratar de obra, dos serviços executados e no caso de sua conclusão acompanhada do respectivo Termo de Recebimento, se for o caso.

IX - declaração de lançamento contábil ratificando o ingresso dos valores na Receita Orçamentária da Entidade.

X – comprovante de recolhimento de saldo não utilizado, se for o caso.

Parágrafo Único – A prestação de contas e demais documentos que comprovam a boa e regular aplicação dos recursos, deverão ser assinados pelos ordenadores Primário e Secundário, ou seja, Presidente e Tesoureiro.

Art. 10 Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a regulamentar por ato próprio, se necessário for, o processo de aplicação e tomada de contas dos recursos transferidos, visando à averiguação do emprego do dinheiro público.

Art. 11. As despesas a serem realizadas dos recursos ora autorizadas, quando cabíveis ao caso, obedecerão aos princípios regimentais do processo licitatório, em consonância com a Legislação pertinente ao assunto.



Art. 12. Para cumprimento desta Lei fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a alteração da Lei Municipal nº 2.177 - Lei Orçamentária Anual – LOA, da Lei Municipal nº 2.176 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Municipal nº 2.175 – Plano Plurianual, ambas do dia 15 de dezembro de 2021, para o exercício financeiro de 2022, através da abertura de um Crédito Adicional Especial, com objetivo de suprir dotações orçamentárias destinadas a cobertura de despesas no Orçamento Geral do Município.

Art.13. Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial, na importância de até **RS 7.000,00**, em dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município, em conformidade com o disposto a seguir:

Órgão:	05.00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade:	05.05	Educação Especial		
Proj./Ativ.	12.367.0007.2.016	Manut. da Ativ.e Convênios Ed.Especial		
	4.4.50.00.00.00.00.10000	Transf.a Instit.Privadas s/fins Lucrativos	R\$	7.000,00
TOTAL →				R\$ 7.000,00

Art. 14. Para atendimento do Crédito aberto no artigo anterior deste ato, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a utilizar a anulação total e/ou parcial das dotações especificadas abaixo, em conformidade com inciso III do § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, e demais constitucionais e legais vigentes.

Órgão:	05.00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade:	05.08	Educação de Jovens e Adultos		
Proj./Ativ.	12.366.0005.2.043	Manut. das ativid. Ed. Jovens e Adultos		
	90 - 3.1.90.00.00.00.00.10000	Aplicações Diretas	R\$	7.000,00
TOTAL →				R\$ 7.000,00

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta do orçamento vigente.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belmonte /SC, de 21 de junho de 2022.

JAIR ANTÔNIO GIUMBELLI
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA.

ROSANGELA SIGULIN PÉLISSARI
Secretária de Administração